



CARTIDAO

Lei nº 736/2019, de 13 de dezembro de 2019

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 13/12/2019

Carimbo Assinatura

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manhuaçu para o Exercício Financeiro de 2020.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Sérgio Lúcio Camilo, Prefeito de São João do Manhuaçu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Manhuaçu para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº. 724 de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e do Fundo de Previdência Municipal de São João do Manhuaçu, que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 41.926.653,42 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais, quarenta e dois centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de 41.926.653,42 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais, quarenta e dois centavos) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;

III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 724 de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

V - suplementar dotações originárias de créditos especiais até o limite global previsto no inciso I deste artigo.

VI - Incluir ou alterar fontes de recursos de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;


III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São João do Manhuaçu, 13 de dezembro de 2019.


Sérgio Lucio Camilo
Prefeito de São João do Manhuaçu